

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48, DE 10 DE AGOSTO DE 2005

*Acrescenta o § 3º ao art. 215
da Constituição Federal,
instituído o Plano
Nacional de Cultura.*

► Publicada no *DOU* de 11-8-2005.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 215 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 215.

.....

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II – produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV – democratização do acesso aos bens de cultura;
- V – valorização da diversidade étnica e regional.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de agosto de 2005.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado SEVERINO CAVALCANTI –
Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ –
1º Vice-Presidente

Deputado CIRO NOGUEIRA –
2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA –
1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA –
2º Secretário

Deputado EDUARDO GOMES –
3º Secretário

Deputado JOÃO CALDAS –
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS –
Presidente

Senador TIÃO VIANA –
1º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS –
1º Secretário

Senador PAULO OCTÁVIO –
3º Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS –
4º Secretário